

Proc. 5 800/43

(CJT-363-43)

1943

JLR/22.

Cargo de confiança não gera estabilidade, conseqüentemente a reintegração se opera no último cargo efetivo exercido pelo empregado dispensado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Internacional de Armazens Gerais interpõe recurso extraordinário da decisão de Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 18 de janeiro, último, que, reformando a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 2a. Vara Cível de Santos, condenou a recorrente a reintegrar Julio de Araujo Franco em seu antigo cargo, com o maior salário percebido pelo empregado até o dia de sua despedida:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto se enquadra no disposto no art. 203 do Regulamento, aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de mérito, que a jurisprudência dos tribunais trabalhistas tem amplamente afirmado que o cargo de confiança não gera estabilidade;

CONSIDERANDO que o mesmo princípio vem de ser consagrado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o cargo de Fiel, exercido pelo recorrido à época de sua dispensa, deve ser considerado como de confiança, não somente em face da lei e dos regulamentos, mas, também, em face das funções específicas que pressupõe;

CONSIDERANDO que no cargo de Fiel, como o exercido pelo empregado na Companhia Internacional de Armazens Gerais a natureza do emprego exercido, "pedra angular na diferenciação

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

da categoria", segundo um autor se conjuga com a sua designação caracterizando-se, assim, duplamente, o chamado cargo de confiança referido na citada jurisprudência (J. Antero de Carvalho em "Dos cargos de direção em fase do Direito do Trabalho", a sair);

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritum, pela maioria de três votos contra os do relator e do revisor, dar-lhe provimento, em parte, para manter a reintegração do empregado recorrido no cargo de escriturário, com salários correspondentes ao mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.

- | | | |
|----|--------------------|----------------------------------------------|
| a) | João Villasboas | Presidente, no impedimento legal do efetivo. |
| a) | João Duarte, filho | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lucarda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21 / 9 / 43.